



victorlins 18.888

FAZENDO AS CONTAS O BRASIL TEM JEITO!

Meu nome é VICTOR LINS, tenho 32 anos, sou Auditor Fiscal e candidato, pela primeira vez, a DEPUTADO ESTADUAL por SÃO PAULO.

Despertei para a política logo cedo, quando vi meu pai angustiado pela falta de dinheiro. Naquele momento pensei que não gostaria de ver ninguém passar pela mesma situação.

Depois de formado, procurei um trabalho que pudesse fazer uma diferença na sociedade e, em 2013, fui aprovado no concurso de Auditor Fiscal do Estado de São Paulo.

Foi trabalhando com as finanças públicas que observei de perto as distorções do sistema tributário e a má administração das receitas: os mais necessitados e a classe média são muito mais cobrados, proporcionalmente; e na outra ponta, são também os que mais sofrem com baixo investimento em serviços públicos.

O meu incômodo se juntou às experiências do passado e virou motivação pela busca de soluções para corrigir os ralos do dinheiro público.

E o que um Auditor Fiscal pode fazer por você na Assembleia Legislativa?

Acredito na necessidade de melhora na prestação dos serviços de Saúde, Educação e Segurança Pública e este Plano de Legislatura pode auxiliar essas e outras áreas com aquilo que um Auditor Fiscal faz de melhor: contas!

Grande parte dos pleitos que a população exige de seus governantes terminam esbarrando em argumentos como a falta de recursos para torná-los realidade.

E mesmo quando esses argumentos são verdadeiros, essa falta de recursos pode muito bem ser explicada com a ineficiência do gasto em outras áreas.

Pretendo legislar para garantir que cada projeto se adeque ao orçamento do Estado, mas, mais ainda, que esses mesmos projetos gerem ainda mais recursos que possam ser utilizados para o financiamento dos serviços públicos do Estado de São Paulo.



victorlins 18.888

1 Combate à Pobreza, Justiça Social e Fomento ao Desenvolvimento Regional

ELIMINAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO ESTADUAL PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA

Necessidade de mitigar os efeitos da regressividade do ICMS no orçamento das famílias de baixa renda.

O ICMS está embutido no preço de todas as mercadorias que compramos. E como elas possuem o mesmo valor independente de quem as compra, o ICMS resultante da operação e repassado ao consumidor final é o mesmo para quem quer que faça a compra.

Assim, uma pessoa que recebe um salário-mínimo e outra que recebe 100 vezes esse valor forem ao supermercado, elas pagarão exatamente o mesmo valor de ICMS embutido e repassado no preço de suas compras.

As tentativas até aqui para resolver esse problema ficam sempre em torno da renúncia de receita tributária, o que levou a inúmeras distorções, como já analisado pelo pesquisador Juliano Giassi Goularti em sua obra “A Política de Renúncia de Receita Tributária do Estado de São Paulo”.

Em breve síntese, o principal problema da concessão de uma isenção é que ela nem sempre favorece o destinatário pretendido.

Pretendo solucionar este problema criando um mecanismo de abatimento do ICMS, só que de modo personalizado e com foco especificamente nas famílias de baixa renda.

Aproveitando a estrutura existente da Nota Fiscal Paulista, será possível atribuir créditos a famílias cadastradas (de média e baixa renda), equivalentes ao ICMS incidente nas compras de produtos da cesta básica que efetuarem, bastando, para tanto, que informem seu CPF no ato da compra (tal como já é feito no programa de créditos da Nota Fiscal Paulista).

Isso significará um aumento líquido de aproximadamente R\$ 200,00 no consumo mensal destas famílias, consubstanciando uma verdadeira injeção de recursos na economia do Estado.



victorlins 18.888

Atualmente São Paulo destina cerca de R\$ 5,5 bilhões em Benefícios Fiscais visando a redução dos produtos da cesta básica. As empresas que recebem tal incentivo fiscal podem, ou não, repassar os descontos (a ideia seria que as próprias empresas reduzissem o preço dos produtos).

E há outro problema. Mesmo em uma situação hipotética em que as empresas repassassem os incentivos fiscais forçando a queda dos preços dos produtos teríamos novamente a questão da regressividade. Centavos do barateamento dos produtos seriam pulverizados na totalidade da população, não atingindo exclusivamente o público de média e baixa renda.

A solução é repassar o abatimento do imposto diretamente para o consumidor. Desta maneira, o retorno será diretamente no bolso da população.

INCENTIVO À CRIAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS DE COMBATE À POBREZA

A Constituição Federal determinou a criação de Fundos de Combate à Pobreza no âmbito dos estados e municípios da federação. Tal determinação consta do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.”

Embora esses fundos tenham sido criados pelos Estados, não se tem notícia de os municípios do Estado de São Paulo tenham atendido a este dispositivo da Constituição.

Com essa omissão, perde-se uma importante ferramenta na erradicação da pobreza e promoção da igualdade social.

Sei que a Assembleia Legislativa estadual não pode impor a criação desses fundos aos municípios (tais fundos precisam ser criados por lei de iniciativa das Câmaras Municipais de cada um destes municípios).

Entretanto, é possível condicionar parte dos repasses estaduais voluntários à criação desses fundos no âmbito dos municípios que pretendam receber tais repasses.

Assim, caso o município pretenda receber recursos do Estado para além dos repasses determinados pela Constituição, deverá fazer prova de que providenciou a criação de seu Fundo Municipal de Combate à Pobreza.



victorlins 18.888

COMPRAS PÚBLICAS COM FORNECEDORES LOCAIS

Acredito que o Estado pode ser um veículo de incentivo no desenvolvimento regional. Assim, pretendo incluir mecanismos de contratação de fornecedores locais de pequeno e médio porte em regiões de baixo e médio desenvolvimento no Estado.

É importante atenção à legislação federal que trata de licitações, mas o que pretendemos é construir esse mecanismo de preferência dentro dos limites da legislação federal.

A título de exemplo, quando da realização de licitação na modalidade convite, podemos determinar aos órgãos da Administração Pública Estadual que os convidados para essa licitação sejam todos fornecedores da região e que sejam de micro a médio porte.

EQUIDADE NO GASTO PÚBLICO PER CAPITA NO ESTADO

Não há atualmente um meio simples de avaliar a equidade no Gasto Público Per Capita no Estado. Dito de outro modo, a forma como hoje as despesas estaduais são controladas não permite a quem as examina dizer se estamos concentrando a despesa pública em determinadas regiões, ao mesmo tempo em que o gestor público ignora outras regiões do Estado que também demandariam sua atenção. E se não sabemos como o gasto é distribuído por região, não temos como avaliar quais cidadãos estariam sendo privados destes recursos por mera falta de um controle simples das despesas do Estado.

A inclusão do CEP em cada despesa estatal solucionará este problema. Com essa inclusão, seremos capazes de calcular o índice de gasto público per capita no investimento do Estado. Isso, por sua vez, permitirá melhor direcionamento dos recursos públicos: investiremos mais onde esses índices por pessoa forem mais baixos.

Se antes não havia qualquer meio de identificar áreas carentes de investimento público, o CEP atrelado à despesa pública tornará a ausência de investimento em uma determinada região muito mais evidente.



victorlins 18.888

CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS

O gestor público precisa conhecer como é formado o custo de cada serviço público prestado, quanto custa a unidade de cada serviço público, quais as discrepâncias entre os custos dos mesmos serviços públicos ofertados em diferentes localidades. Conhecer quais são e quanto custam os itens de geram cada serviço público possibilita ao gestor administrar melhor os gastos, gerir com eficiência os serviços públicos e proporcionar melhores resultados à população.

Isto tudo é totalmente factível. São Paulo teve um projeto-piloto do 'Sistema de Custos do Serviço Público (SCSP)'. A metodologia existe, agora é preciso avançar, pois temos apenas algumas entidades-piloto em que o trabalho foi desenvolvido (Fundação CASA e Secretarias da Educação, Saúde e Administração Penitenciária). Além disso, é preciso que, com a implantação do 'Sistema de Custos do Serviço Público', a ferramenta seja disseminada e vinculada nas análises de políticas públicas.

Quais os ganhos com a implantação do 'Sistema de Custos do Serviço Público (SCSP)'?

- **Transparência das informações da formação dos custos possibilitando ao gestor público executar de forma eficiente as políticas públicas (subsidiar a tomada de decisões);**
- **Melhorias na mensuração dos resultados e desempenho das políticas públicas;**
- **Economia nos gastos públicos;**
- **Propicia comparações entre os custos dos serviços prestados pelas entidades públicas de mesma natureza;**
- **Possibilita aos órgãos de planejamento e orçamento informações para realizar planos e orçamentos mais realistas (formulação de LOA, LDO e PPA);**
- **Possibilita demonstrar a sociedade conhecer os custos dos serviços públicos oferecidos.**

Fonte: Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
<https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/-Implantar-Sistema-de-Custos-P%C3%BAblicos.aspx> . Visitado em 17/08/2022.



victorlins 18.888

INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma política pública e no caso do Estado de São Paulo a atuação na assistência social se dá por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social. Os servidores públicos desta Secretaria fazem a diferença para inúmeras pessoas. E quando eu falo que fazem a diferença você pode ter certeza que a vida de muitos depende deste trabalho.

Contudo, São Paulo conta com um quadro reduzidíssimo de servidores que atendem diretamente junto a famílias e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social. A Lei Complementar nº 854/1998 atualmente tem previsão, para atuação em todo o Estado de São Paulo, de apenas 170 vagas de Agente de Desenvolvimento Social e de 40 vagas de Especialista em Desenvolvimento Social. Além disso, o congelamento da remuneração destes servidores, por anos sucessivos, nos leva a pensar até mesmo num “projeto de desmonte” do Estado. Quem perde não é apenas o servidor público que está nesta linha de frente, mas toda a sociedade, sendo a parcela da população mais vulnerável (com insegurança alimentar, vulnerabilidade social, etc), ou mesmo a sociedade em geral com o crescimento da desigualdade social.

TELEMEDICINA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O desafio da saúde pública é algo recorrente e uma das principais reclamações é o tempo de fila de espera. A demora em um atendimento pode significar, em muitos casos, a piora da condição de saúde ou a morte.

A saúde pública não pode mais ficar dependendo apenas do atendimento presencial. Se nos dias atuais há a possibilidade da utilização da telemedicina, como comprovado, principalmente ao longo da pandemia (e que tem avançado muito nos atendimentos privados), por que não aplicarmos em grande escala a tecnologia no âmbito do serviço médico público?

A utilização da tecnologia pode funcionar como mais uma opção de atendimento. Não extingue o atendimento presencial, mas ajuda a desafogar o sistema de saúde pública.



victorlins 18.888

ISENÇÃO IPVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O governo paulista tem elaborado diversas alterações nas regras que envolvem o direito de isenção do IPVA à pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental.

Desde 2020 as alterações legais têm provocado uma constante insegurança aos requerentes do benefício. O Estado precisa publicar regras claras e ações que desburocratizem os pedidos administrativos de isenção, como: os critérios para a emissão do laudo pericial, a unificação das regras e dos pedidos da isenção para ICMS e IPVA dos veículos, o valor venal limite do veículo para se ter o direito à isenção etc.



victorlins 18.888

2 Atração de Investimentos

ADEQUAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS (IPSAS)

A Contabilidade Estadual não está totalmente adaptada ao padrão das IPSAS – International Public Sector Accounting Standards.

O principal problema em não se adotar o mesmo padrão de outras organizações é que não é possível comparar os balanços do Estado de São Paulo com o de outras entidades do setor público.

E se os balanços do Estado não são comparáveis, investidores privados, notadamente investidores internacionais, deixarão de investir recursos em São Paulo simplesmente porque não fazem ideia do que ocorrerá com seu dinheiro se o fizerem.

Aumentando a comparabilidade de seus balanços, aumenta-se a atratividade de se investir no Estado.

O International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB), órgão nomeado pelo IFAC (International Federation of Accountants), tem emitido normas internacionais para o setor público desde 2002.

No Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) estão sendo discutidas pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de convergi-las ao setor público brasileiro.

É preciso avançar na adaptação das normas no padrão IPSAS, principalmente nos módulos que já poderiam estar implantados e estão atrasados.



victorlins 18.888

REVISÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Muitos estados estão revendo seus critérios perante a Substituição Tributária e desta maneira, têm atraído empresas para seus territórios.

O estado de Santa Catarina, por exemplo, vem excluindo segmentos do regime Substituição Tributária. Chegou a hora do legislador paulista e da administração tributária debaterem com os contribuintes. Eu defendo este debate da revisão da ST no Estado de São Paulo, com Audiências Públicas e a participação do Poder Público e de entidades empresariais. E que deste debate/revisão surja uma legislação que leve em conta a realidade dos diferentes nichos do empresariado de São Paulo.

MELHORIA NA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE

A Lei Complementar nº 1320/2018 introduziu no Estado de São Paulo o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária, trazendo novos conceitos para a relação Fisco/Contribuinte.

Pretendo aperfeiçoar a legislação do programa, inserindo melhorias e readequações baseadas em nossa experiência obtida até aqui com o atual programa, sempre com o objetivo final de premiar bons contribuintes (reduzindo, por exemplo, a quantidade de obrigações acessórias aos quais estes estão obrigados), ao mesmo tempo em que voltamos recursos à fiscalização dos maus contribuintes.

- **MEI – Software para emissão de Notas Fiscais (custos e complexidade operacional):** Quem é MEI e precisa emitir Nota Fiscal de venda de mercadorias no Estado de São Paulo sabe o quão difícil é para se conseguir executar a emissão do documento fiscal. A necessidade de download e instalação de um software específico (na maioria das vezes tais softwares são pagos e sua utilização não é nada intuitiva), vincular tal software ao Certificado Digital, o desafio de entender cada campo a ser preenchido... Para facilitar o relacionamento entre Estado-MEI poderia ser disponibilizado um portal na própria internet (um site) em que não haverá a necessidade de download de programas, onde o contribuinte do MEI possa, de forma simples, emitir seus documentos fiscais.



victorlins 18.888

- **MEI - Certificado Digital, um custo exigido pelo Estado:** Os MEIs que vendem produtos e que precisam emitir Nota Fiscal são obrigados a ter um Certificado Digital. Se um MEI que fatura, por exemplo, cerca de 01 Salário-Mínimo por mês custear todos os anos um Certificado Digital (com valor aproximadamente de R\$ 300,00) significa que em algum mês de cada ano ele perderá aproximadamente 1/4 da sua renda em virtude de uma obrigação imposta pelo Estado. O Estado tem que resolver esta questão e eu tenho a solução: subsídio do Estado custeando o Certificado Digital.
- **Simples Nacional - A dificuldade de comunicação dos empresários do Simples Nacional com a Administração Tributária:** Como melhorar o vínculo entre o Estado e os empresários do Simples Nacional? Como o Estado pode escutar a realidade e as necessidades deste nicho do empresariado? Saiba que é completamente viável a criação de um Grupo de Trabalho Permanente, criado por lei, nos moldes de um Conselho Estadual (Conselho composto por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais vinculadas ao empresariado do Simples Nacional).
- **Simples Nacional - Portal Paulista:** Falta um espaço digital exclusivo para o empresariado do Simples Nacional em que ele possa verificar com autonomia sua situação perante o Fisco estadual, se há pendências (e, no caso de encontrar pendências que ele possa facilmente solucionar). Não é nada complexo para o Estado implantar um portal (site) administrado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, que funcione em um navegador de internet, sem a necessidade de downloads ou instalação de softwares, onde o contribuinte possa acessar seus dados a qualquer momento e em qualquer lugar. A disponibilização destas informações para os contribuintes paulistas possibilitará maior transparência (e até mesmo uma autorregularização por parte do contribuinte, evitando multas ou fiscalizações desnecessárias pela Sefaz).
- **Prazo para inscrição na Dívida Ativa:** O Decreto Estadual nº 61.141/2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado de São Paulo, prevê que sejam cadastrados os créditos fiscais para fins de inscrição na Dívida Ativa em até 90 (noventa) dias contados a partir do momento em que o crédito se torna exigível. O mínimo que o legislador paulista deveria fazer seria prever em lei um prazo maior para a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e dar incentivos de pagamento às dívidas mais recentes.



victorlins 18.888

LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - LOAT

Com previsão na Constituição Estadual de outubro/1989 (artigo 23) e, também, na Lei Complementar 1.320/2018, a Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT) nunca foi implementada e, até hoje, não há uma proposta formal do governo paulista para tal.

A 'Lei Orgânica da Administração Tributária' é relevante para toda a população paulista. Ela visa o fortalecimento técnico-institucional da Administração Tributária diminuindo as interferências políticas, pois esta deve trabalhar para a população através de aspectos técnicos. A interferência política pode desvirtuar o objeto da instituição para interesses próprios de determinados agentes políticos.



victorlins 18.888

3 Geração de Emprego, Condições de Trabalho e Renda

AVANÇO NO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO

Aumento dos investimentos em microcrédito, transformando pequenos comerciantes e profissionais autônomos em empreendedores competitivos.

Pequenos negócios são os que mais sofrem com a obtenção de financiamento no mercado de crédito normal. Contudo, segundo dados do SEBRAE, o segmento de micro e pequenas empresas respondeu por 88,9% de todas as vagas de emprego geradas no mês de março de 2022 (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/pequenos-negocios-foram-os-maiores-geradores-de-empregos-em-marco>).

E isso não é uma novidade: segundo informação do Ministério da Economia, em 2020, (Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/governo-desta-ca-papel-da-micro-e-pequena-empresa-para-a-economia-do-pais>), as micro e

pequenas empresas representam 99% dos negócios do país, respondem por 30% do PIB e são responsáveis por 55% das vagas de emprego do país.

Tudo isso sem disporem de meios de expandirem suas operações. Acreditamos que a concessão de microcrédito propiciaria meios para esses negócios operarem de forma mais sólida e incentivaria modelos de negócio que tradicionalmente empregam mais pessoas.

A Linha de Crédito especial para os MEIs (que foi implantada em virtude da pandemia de Covid-19) deveria ser permanente para que haja segurança para o negócio de cada MEI seria necessário que isto estivesse previsto em lei.



4 Equilíbrio das Contas Públicas

AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

A Auditoria da Dívida Pública consiste em uma revisão minuciosa das obrigações do ente federado a fim de aferir duas coisas:

- a) Se uma determinada dívida, incluído aqui seu principal e juros, foi corretamente constituída e se vem, ao longo do tempo, obedecendo às condições originais de sua contratação;
- b) Se o motivo da constituição de uma determinada dívida encontra justificativa em investimentos públicos capazes de propiciar um retorno adequado ao cidadão. Quanto às hipóteses do item a), em caso de descumprimento dos requisitos para constituição e cálculo da dívida, a continuidade do pagamento da mesma constitui uma transferência ilegal de recursos públicos para agentes privados, sem qualquer justificativa válida para tanto.

Quanto às hipóteses do item b), ainda que a dívida tenha sido legalmente constituída, a auditoria desta nos permitirá evitar que novos empréstimos sejam feitos com motivação diversa de sua concepção original, qual seja, a de obter recursos para investir em serviços públicos para o cidadão.

Conhecer o perfil da dívida e a motivação que a originou já é justificativa suficiente para uma auditoria. Todavia, acreditamos ainda no potencial de economia de recursos públicos, se não imediatamente (com a cessação do pagamento de dívidas ilegais, prescritas ou já quitadas), no futuro, com a não contratação de novas dívidas sem uma motivação clara e direcionada a investimentos nos serviços públicos.

READEQUAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SECURITIZAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

No Estado de São Paulo, a CPSEC é a empresa pública responsável pela securitização de recebíveis no Estado.

Apesar das críticas que cercam o processo de securitização de recebíveis de entes públicos (quase todas elas pertinentes), é possível que, em alguns cenários específicos, o procedimento possa ser útil a um determinado ente estatal.



victorlins 18.888

O ponto é que, mesmo nessas hipóteses, será necessário revisar os critérios utilizados para a securitização no Estado de São Paulo.

A título de exemplo, as securitizações promovidas pela CPSEC foram todas decorrentes de parcelamentos inclusos no PPI.

Tratava-se de dívidas já reconhecidas pelos devedores, o que limita os riscos do recebimento apenas à solvência dos devedores.

Mas, mesmo assim, a CPSEC constituiu os títulos mobiliários de tal modo que se uma parcela ínfima dos devedores saldasse o débito, os recursos decorrentes desse pagamento seriam integralmente vertidos para os investidores, eliminando quase que por completo o risco de solvência atrelado a esses títulos.

Ora, se quase todo o risco envolvido nas operações de permanece com o Estado, a securitização acaba sendo um mero empréstimo realizado sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de constituir uma transferência de recursos para agentes privados (já que, obviamente, há diferença entre o valor a ser recebido pelo detentor do título e por ele pago na compra do mesmo).

READEQUAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Não há hoje um método claro para verificar se um determinado benefício fiscal atingiu as finalidades pretendidas. Posto de outro modo, o Estado renunciou a receita pública e não possui meios de verificar se essa renúncia atingiu os objetivos pretendidos, de modo a justificar a permanência do benefício.

Atualmente, grande parte dos benefícios fiscais são concedidos sob argumentos genéricos de “aumento de emprego”, “movimentação da economia”, para mencionar os mais comuns. Porém, sem medição séria, não é possível confirmar se tais benefícios se justificam para além do ganho financeiro de seus beneficiários diretos.

Acredito que os benefícios fiscais precisam ser concedidos após amplo estudo de impacto não só financeiro (se o orçamento público é capaz de suportar a perda da receita) mas também do ganho financeiro ou social que pode ser alcançado (quantos empregos foram gerados, percentual de redução do preço do bem após o benefício fiscal, incremento da arrecadação decorrente da melhoria das condições de mercado, entre outros critérios possíveis).



victorlins 18.888

REDUÇÃO DE PERDAS EM FACE DA GUERRA FISCAL

Medidas para que se encerrem a convalidação de créditos tributários oriundos de benefícios fiscais à revelia da LC nº 24/75.

A convalidação de créditos tributários concedidos à revelia do CONFAZ é, talvez, uma das situações mais curiosas do sistema tributário nacional.

Reconheceu-se que os benefícios fiscais foram concedidos irregularmente, em prejuízo dos cofres públicos e, conseqüentemente, da teia de serviços públicos usufruídos pelo cidadão e, ainda assim, a solução dada a esse problema foi dar validade aos mesmos.

Repare que, em uma Guerra Fiscal, há um círculo vicioso de renúncia tributária. Não é como se um Estado absorvesse os recursos que, de outro modo, iriam para outro Estado. O que há, em verdade, é um leilão no qual o Estado que destruir mais arrecadação poderá ficar com o menor prejuízo entre os envolvidos.

Todos perdem, e concorre-se para saber quem perderá menos.

Esse tipo de convalidação é, da forma mais simples possível, a certeza da impunidade e o incentivo a esse círculo vicioso e, desta forma, precisa ser impedido, sob pena de continuarmos a incentivar os estados a abrirem mão de cada vez mais recursos.

INCENTIVO À AUDITORIA DAS DÍVIDAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Aumento de repasses voluntários aos municípios que realizem auditorias em suas dívidas públicas.

Pelos mesmos motivos que defendo a Auditoria da Dívida Pública do Estado de São Paulo, acredito que devemos incentivar essa providência por parte dos municípios que recebem repasses do Estado.

A auditoria da dívida é o primeiro passo para o gasto eficiente de recursos públicos. Assim, é perfeitamente legítimo que o Estado dê preferência aos repasses voluntários justamente para aqueles municípios que já procederam à auditoria de suas próprias dívidas vez que, uma vez realizada, aumenta-se a certeza de que o gasto público está sendo feito corretamente e pelas razões corretas.

Os repasses constitucionalmente previstos continuarão, pois decorrem de mandamento de nossa Carta Magna. Mas, para os repasses voluntários, é dever do Estado certificar-se de que os recursos estão recebendo a destinação correta, a fim de melhorar a eficiência do gasto público.



victorlins 18.888

PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA NO ITCMD

O Brasil ocupa o 9º lugar no ranking de desigualdade do mundo, segundo o cálculo mais recente do índice de Gini (relativo ao ano de 2020). Embora se possa discutir se algum nível de desigualdade entre os brasileiros é inevitável, dificilmente encontraríamos justificativas legítimas para que a situação experimentada pelo país atualmente.

Ainda que nos entregássemos a discursos de meritocracia (negligenciando as condições desiguais de pontos de partida de cada brasileiro), dificilmente alguém defenderia em público que uma pessoa possa obter vasta quantidade de riqueza sem ter se empenhado por ela.

O imposto sobre heranças já está previsto em nossa Constituição Federal e tributa um tipo de riqueza que não está atrelada à produtividade ou ao empenho de quem a recebe. Pelo contrário: a herança é justamente a parte da riqueza gerada e não usufruída por quem foi responsável (ou a quem se atribuiu a responsabilidade) por sua geração.

Acredito que quanto maior for essa parcela de riqueza não obtida por quem terá a oportunidade de desfrutar dela, maior deve ser também a colaboração desse indivíduo para o financiamento dos serviços públicos.

Em última instância, o herdeiro está recebendo recursos para ter acesso a bens e serviços para os quais não concorreu diretamente para sua produção. Não há diferença entre aquele e o indivíduo que obtém do Estado os bens e serviços de que necessita em uma sociedade minimamente organizada.

O mínimo que se pode fazer então é aproximar a condição de ambos.



victorlins 18.888

REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual de São Paulo asseguram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

É comum ocorrer de a administração pública ter condições econômicas para executar a reposição da remuneração (e ressalte-se aqui que não estamos falando de aumento, mas sim de reposição) porém, mesmo assim, há um congelamento destes. Assim, com o aumento inflacionário há um crescimento da arrecadação e o governo faz caixa às custas do descaso ao servidor público.

Sempre que isso acontece quem perde é toda a sociedade, pois entra-se num ciclo vicioso em que cai a qualidade do serviço prestado, o cidadão, quando possível, migra para o serviço privado e então o Estado “deixa de ser responsável” de prestar a tal parcela da população os serviços públicos de saúde, educação, segurança, assistência social etc. E quem sai ganhando, muitas vezes, são lobistas de diferentes nichos econômicos.

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS

Existe uma previsão assegurada pela Constituição Federal que é descumprida todos os anos por quase que a totalidade dos municípios paulistas: trata-se da a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

A iniciativa que trato aqui visa vincular os repasses voluntários aos municípios paulistas que cumprirem a obrigatoriedade de revisão anual da remuneração de seus respectivos servidores públicos, sempre na mesma data.



victorlins 18.888

5 Meio Ambiente

ESTUDO DA 'TAXA EXTERNA DE RETORNO' PARA NOVAS LINHAS DE METRÔ

Hoje não se leva em consideração ao aprovar a execução de uma nova linha de Metrô quais os seus impactos externos, como: incremento de impostos, redução do consumo de combustíveis, redução de gastos públicos com os acidentes de trânsito, redução da poluição e consequente impacto na saúde populacional etc. Se levarmos em conta, por exemplo, o elevado custo dos combustíveis e que a expansão do Metrô economiza milhões de litros de combustíveis por ano é nítido que haverá um impacto positivo no bolso da população, na saúde (doenças respiratórias), queda do número de acidentes etc.

MATRIZES ENERGÉTICAS RENOVÁVEIS

A Assembleia Legislativa estadual não pode impor o abatimento do IPTU por se tratar de um imposto municipal, mas é possível a execução de convênios e repasses de verbas vinculadas à iniciativa do IPTU VERDE.

O Decreto Legislativo nº 2.518/2022 aprovou a isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. Com a isenção de ICMS em tais equipamentos e com o fomento ao seu uso teremos uma alavancada no consumo destes bens e isso fará com que os preços destes caiam ainda mais, o que permitirá o acesso de mais pessoas a este tipo de energia sustentável.



victorlins 18.888

6 AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A Agenda 2030 da ONU é um plano global para um mundo melhor para todos os povos e nações através de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Não é à toa que se trata da última frente a ser exposta dentre os prognósticos anteriormente elencados neste documento. Isso porque você não vai encontrar aqui análises vinculadas direta e exclusivamente à Agenda 2030, uma vez que a maioria das análises expostas até aqui já visam expor problemas e propor solução para situações que se encontram dentro de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Em outras palavras: as situações-problema expostas até aqui têm vínculo com os objetivos sustentáveis da Agenda 2030. São transversais a seus temas e, ao mesmo tempo à Agenda 2030.

Um exemplo é a iniciativa que trata da “ELIMINAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO ESTADUAL PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA” (que mais para frente veremos se traduzir na proposta da ‘Lei do imposto Justo’). Esta está ligada ao seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles), que visa fomentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre e promover a inclusão econômica.

Eu aproveito para mencionar a seguir um trecho do site das Nações Unidas que explica um pouco a respeito:

“Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o modelo para alcançar um futuro melhor e mais sustentável para todas e todos. Eles são um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.

Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.”

Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



victorlins 18.888 PROPOSTAS

1. Lei do Imposto Justo

Quando se faz compra num supermercado um dos impostos incluídos nos preços dos produtos é o ICMS. Você já ouviu falar dele? Você já parou para pensar que o valor pago pelo ICMS é o mesmo para qualquer pessoa, independente da capacidade contributiva de cada um? Esse é o conceito de REGRESSIVIDADE.

A Regressividade é muito danosa se pensarmos que ela estimula a desigualdade social. No exemplo anterior do supermercado imagine uma compra em que o total de ICMS seria um montante de R\$ 100,00. Para uma pessoa com renda mensal de R\$ 1.000,00 este ICMS pago corresponde a 10% de sua renda. Já para uma outra pessoa com renda de R\$ 30.000,00 o peso seria de apenas de 0,33%.

Para amenizar este peso às pessoas de baixa renda existem os Benefícios Fiscais, em que o Estado reduz parte dos impostos de produtos essenciais. Porém a distorção continua, pois a pessoa que não precisaria deste abatimento tributário também é (desnecessariamente) beneficiada. E tem outra questão: será que estes benefícios fiscais de redução de impostos às grandes empresas são totalmente repassados à população ou parte destes benefícios só aumentam o lucro destas grandes empresas?

É aí que aparece a nossa ideia da LEI DO IMPOSTO JUSTO. Uma proposta que funciona assim: Você preenche um cadastro, dá o CPF no caixa e tem os impostos abatidos na hora de pagar as contas.

Essa é uma solução ganha, ganha: Aumenta o poder de compra da população. As empresas vendem mais. A economia gira. Surgem mais empregos.

E eu digo mais. Essa proposta não vai endividar o estado. Basta que revisemos a política de Benefícios Fiscais às grandes empresas. Simplesmente a redução da carga tributária vai direto para o consumidor: São Paulo destina aproximadamente 1% de seu orçamento para subsidiar os produtos da cesta básica (são os Benefícios Fiscais). Mas em vez desse dinheiro ir direto para o povo, ele vai para as empresas que vendem os produtos. Elas podem, ou não, repassar os descontos (a ideia seria que as próprias empresas reduzissem o preço dos produtos).

Na Lei do Imposto Justo uma parcela dos Benefícios Fiscais irá diretamente para o consumidor. Assim, o repasse do abatimento dos impostos chegará no bolso da população.

A Lei do Imposto Justo chega para fazer justiça social com responsabilidade fiscal. Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa vai ao encontro do previsto na Agenda 2030 da ONU, referente ao seu objetivo 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles), que visa fomentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre e promover a inclusão econômica.



victorlins 18.888

PROPOSTAS

2. Incentivo à Criação de Fundos Municipais de Combate à Pobreza

A Constituição Federal determinou a criação de Fundos de Combate à Pobreza no âmbito dos estados e municípios da federação. Tal determinação consta do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Embora esses fundos tenham sido criados pelos Estados, não se tem notícia de os municípios do Estado de São Paulo tenham atendido a este dispositivo da Constituição.

Com essa omissão, perde-se uma importante ferramenta na erradicação da pobreza e promoção da igualdade social.

Sei que a Assembleia Legislativa estadual não pode impor a criação desses fundos aos municípios (tais fundos precisam ser criados por lei de iniciativa das Câmaras Municipais de cada um destes municípios).

Entretanto, é possível condicionar parte dos repasses estaduais voluntários à criação desses fundos no âmbito dos municípios que pretendam receber tais repasses.

Assim, caso o município pretenda receber recursos do Estado para além dos repasses determinados pela Constituição, deverá fazer prova de que providenciou a criação de seu Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

Esta iniciativa vai ao encontro do previsto na Agenda 2030 da ONU, referente ao seu objetivo 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles).



PROPOSTAS

3. Sistema de Custos do Serviço Público e vinculação do CEP

Quanto custa para os cofres públicos cada serviço prestado pelo Estado? Conhecer quais são e quanto custam os itens de geram cada serviço público possibilita ao gestor administrar melhor os gastos, gerir com eficiência os serviços públicos e proporcionar melhores resultados à população.

Conforme disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo já há uma metodologia de apuração de custos que foi consolidada nas entidades-piloto: Fundação CASA e Secretarias da Educação, Saúde e Administração Penitenciária.

Agora é preciso avançar na implantação do Sistema de Custos do Serviço Público (SCSP) do Estado de São Paulo.

Aproveito para mencionar alguns trechos retirados no mesmo site da Sefaz, que explica com precisão alguns aspectos:

“Os gestores públicos necessitam das informações de custos para gerir de forma eficiente as políticas públicas e medir seus resultados e desempenho, enquanto os órgãos de planejamento e orçamento necessitam da informação para realizar planos e orçamentos mais realistas. Além disso, a sociedade demanda conhecer os custos dos serviços públicos oferecidos de modo a evidenciar a aplicação dos impostos pelo estado.”

“BENEFÍCIOS ESPERADOS: Prover informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões; disponibilizar aos gestores, ferramenta para melhoria da gestão de sua unidade; propiciar comparações entre os custos dos serviços prestados pelas entidades públicas de mesma natureza; apoiar, com dados, a formulação do plano plurianual, proposta orçamentária e planos setoriais, trazendo realismo e maior precisão às projeções financeiras; disponibilizar informações à sociedade do custo de cada serviço prestado de forma clara e transparente.”



3. Sistema de Custos do Serviço Público e vinculação do CEP

Os gastos de cada serviço público devem ser registrados junto a uma UGE (Unidade Gestora Executora). É preciso registrar o gasto público na formação do custo de cada serviço prestado e, também, encontrar uma possibilidade de análise pelo gestor público quanto a distribuição do gasto público por região.

A solução seria vincular as UGEs pelos seus respectivos CEPs. Assim, será possível avaliar a equidade no Gasto Público Per Capita no Estado. Desta maneira, será possível examinar se o Estado concentra a despesa pública em determinadas regiões, ao mesmo tempo em que ignora outras regiões do Estado que também demandariam sua atenção. E se não sabemos como o gasto é distribuído por região, não temos como avaliar quais cidadãos estariam sendo privados destes recursos por mera falta de um controle simples das despesas do Estado.

Fonte: Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/-Implantar-Sistema-de-Custos-P%C3%BAblicos.aspx> . Visitado em 17/08/2022

4. Pontos de Apoio para ENTREGADORES DE APPs

Muita gente já utilizou algum serviço de entregadores de aplicativos. Por exemplo, quando alguém pede uma pizza muitas vezes é atendido por um entregador que utiliza sua própria motocicleta para o transporte da comida. Muitos trabalham mais de 10 horas por dia e, muitas vezes, 7 dias por semana. Uma jornada exaustiva. Dificilmente eles têm carteira assinada. Mas uma coisa eles têm: quase nenhum direito.

O Estado tem como proporcionar, em conjunto com as empresas do ramo, o mínimo de infraestrutura a estes profissionais. Uma ideia é a implantação de Pontos de Apoio com, ao menos: Wi-Fi, vagas para bicicletas e motos, banheiros, espaço para refeição.

E a internet móvel destes entregadores? O Estado não poderia realizar parcerias com operadoras com subsídios, mesmo que parciais, dos planos de internet móvel deles?

Vamos lembrar o quanto estes entregadores foram essenciais ao longo da pandemia de Covid-19? Um trabalho super relevante principalmente nos maiores municípios do Estado. Mas como estamos tratando estes profissionais? Vamos juntos implementar estas melhorias.



PROPOSTAS

5. Telemedicina Pública do Estado de São Paulo

A consulta presencial é sim muito importante, mas será que o investimento na telemedicina não resultará em vantagens para a população? A telemedicina é uma realidade que tem sido cada vez mais explorada, principalmente em atendimentos médicos particulares.

É preciso romper com a barreira geográfica e facilitar a vida da população. O atendimento remoto agilizou o atendimento e o diagnóstico, por exemplo, de pacientes com suspeita de Covid-19.

A utilização da tecnologia funciona como mais uma opção de atendimento. Não extingue o atendimento presencial, mas ajuda a desafogar o sistema de saúde pública.

Há diversas possibilidades de ganho para a sociedade e não apenas em relação à teleconsulta, mas também, em teletriagem em que se faz o direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência ou a um médico especialista.

Outra possibilidade é o monitoramento e histórico do paciente. Tudo num só sistema, num aplicativo e na palma da mão do paciente. Por exemplo, o paciente fez alguns exames: os resultados são inseridos no sistema e há a possibilidade do próprio corpo médico entrar em contato com o paciente, orientando-o de acordo com o monitoramento e a urgência de cada caso.

Esta iniciativa está prevista na ação 3.8 do “Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”, dentre os ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil’ referente à Agenda 2030 da ONU, que visa ampliar a cobertura a serviços de saúde.



victorlins 18.888

PROPOSTAS

6. MEI - Microempreendedor Individual

a) MEI - Portal Paulista do Microempreendedor Individual

Quem é MEI e precisa emitir Nota Fiscal de venda de mercadorias no Estado de São Paulo sabe o quão difícil é para se conseguir executar a emissão do documento fiscal.

Além de precisar de um certificado digital o empreendedor ainda precisa vinculá-lo a um software específico para a emissão da nota fiscal. Na maioria das vezes tais softwares são pagos e sua utilização não é nada intuitiva.

Para suprir essa barreira eu proponho que seja criado o PORTAL PAULISTA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Um portal na própria internet (um site) em que não haverá a necessidade de download de programas, onde o contribuinte do MEI poderá, de forma simples, emitir seus documentos fiscais.

b) MEI - Certificado Digital para o Microempreendedor Individual

Vamos falar aqui sobre a obrigatoriedade de Certificado Digital para o MEI. Dentre as ocupações permitidas a um MEI podemos mencionar, por exemplo, artesão, alfaiate, marceneiro, digitador, ambulante, carroceiro, depilador, engraxate, depilador etc.

Você já imaginou um MEI que fatura cerca de 01 Salário-Mínimo por mês ter que custear todos os anos um Certificado Digital que custa aproximadamente R\$ 300,00. Isto significa que em algum mês de cada ano ele perderá aproximadamente 1/4 da sua renda em virtude de uma obrigação imposta pelo Estado. Vou te explicar...

Os MEIs que vendem produtos e que precisam emitir Nota Fiscal são obrigados a ter um Certificado Digital. Minha proposta é que os MEIs paulistas que precisem emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica de produtos) recebam um subsídio do governo estadual para a confecção de seu Certificado Digital. Assim, estes empreendedores poderão emitir tranquilamente seus documentos fiscais sem correrem o risco de perderem todos os anos parte de sua receita em virtude de uma obrigatoriedade imposta pelo Estado.



victorlins 18.888

6. MEI - Microempreendedor Individual

c) Linha de Crédito para o MEI

Atualmente existe no Banco do Povo uma Linha de Crédito especial para os MEIs em virtude da pandemia de Covid-19.

Linhas de Créditos deste tipo são importantíssimas ao Microempreendedor Individual e não podem ficar condicionadas à situação da pandemia. Minha proposta é que os MEIs tenham permanentemente uma Linha de Crédito especial. Desta maneira, para que haja segurança para o negócio de cada MEI, queremos que isto esteja previsto em lei.

E mais do que isso: irei propor que, em conjunto com a Desenvolve São Paulo, seja feito um convênio com bancos como a Caixa e o Banco do Brasil para que esta Linha de Crédito esteja prevista na rede bancária mais próxima de cada Empreendedor Individual.

Mas isso basta? Não! É preciso também que a informação chegue ao MEI se quisermos alavancar a economia de São Paulo. Então estará incluída na minha proposta a divulgação em campanhas periódicas a respeito da Linha de Crédito especial para o MEI, explicando o passo a passo necessário para sua obtenção, assim como, a execução de mutirões em espaços públicos para o cadastro e disseminação de informações pertinentes a esta campanha.

Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa está prevista na ação 8.3 do “Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, dentre os ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil’ referente à Agenda 2030 da ONU.

“8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.”



victorlins 18.888

PROPOSTAS

7. Empresários do Simples Nacional

a) Simples Nacional - Conselho Estadual do Simples Nacional

Acredito que já está na hora do empresário do Simples Nacional ter voz junto à Administração Tributária paulista.

Minha sugestão é a criação de um Grupo de Trabalho Permanente, criado por lei, nos moldes de um Conselho Estadual.

Este Conselho será composto por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais vinculadas ao empresariado do Simples Nacional.

Desta maneira, os contribuintes do Simples Nacional poderão levar seus pleitos diretamente ao Fisco paulista. A existência deste grupo permanente proporcionará o debate entre o empresariado do Simples Nacional e a Administração Tributária. Só assim, proporcionando um cenário de proximidade entre o Estado e os contribuintes, será possível escutar a realidade e as necessidades deste nicho do empresariado e, então, como resultado, poderemos criar melhores condições para este empresariado.

b) Simples Nacional - Portal Paulista

Quanto maior o investimento tecnológico voltado aos contribuintes vinculados ao Simples Nacional mais facilidades você permite para o dia a dia destes empresários.

A implantação de um portal (site) administrado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo irá aproximar individualmente cada empresa deste nicho com a Sefaz/SP. Uma ferramenta que proporcionará agilidade e transparência entre as partes.

Tal portal funcionará normalmente em um navegador de internet, sem a necessidade de downloads ou instalação de softwares e o contribuinte poderá acessar seus dados a qualquer momento e em qualquer lugar.



victorlins 18.888

7. Empresários do Simples Nacional

A disponibilização destas informações para os contribuintes paulistas possibilitará maior transparência (e até mesmo uma autorregularização por parte do contribuinte, evitando multas ou fiscalizações desnecessárias pela Sefaz).

Esta proposta está alinhada com as diretrizes da Lei Complementar nº 1.320/2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", definindo princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo e estabelece regras de conformidade tributária.

Chegou a hora de facilitarmos o relacionamento entre os contribuintes paulistas do Simples Nacional e a Sefaz/SP permitindo também a estes a sua autorregularização, o que evitaria dores de cabeça desnecessárias a estes empresários.

8. Apoio psicológico - Assistência Social

A Assistência Social é uma política pública e no caso do Estado de São Paulo a atuação na assistência social se dá por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social. Os servidores públicos desta Secretaria fazem a diferença para inúmeras pessoas. E quando eu falo que fazem a diferença você pode ter certeza que a vida de muitos depende deste trabalho.

Você conhece os Programas e Ações de Proteção Social como 'Bom Prato', 'Noites Solidárias', 'Proteção Social' entre outros? E você tem ideia de como é a rotina, por exemplo, dos Especialistas e Agentes de Desenvolvimento Social? Há um grande desgaste psicológico destes profissionais que atuam diretamente junto a famílias e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social. Imagina então ao longo da pandemia da Covid-19 como este trabalho foi ainda mais acentuado.

Além de solicitar uma ampliação no quantitativo previsto para quadro de servidores desta frente (alteração na Lei Complementar nº 854/1998), que atualmente tem previsão, para atuação em todo o Estado de São Paulo, de apenas 170 vagas de Agente de Desenvolvimento Social e de 40 vagas de Especialista em Desenvolvimento Social, é preciso também inserir na legislação a atenção à saúde mental destes profissionais. Uma possibilidade é a criação (urgente) de apoio à saúde psicológica voltada aos servidores deste meio.



victorlins 18.888

PROPOSTAS

9. Despolitização do Corpo Técnico do Estado

a) Revisão anual da remuneração dos servidores públicos

Você sabia que tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual de São Paulo asseguram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos?

Mas então por que há o descumprimento constitucional?

É comum ocorrer de a administração pública ter condições econômicas para executar a reposição da remuneração (e ressalte-se aqui que não estamos falando de aumento, mas sim de reposição) porém, mesmo assim, há um congelamento destes. Assim, com o aumento inflacionário há um crescimento da arrecadação e o governo faz caixa às custas do descaso ao servidor público.

Veja, por exemplo, o caso do próprio Estado de São Paulo, com seus aumentos sucessivos da arrecadação de tributos ano após ano: R\$ 167.240.090.188 (2018); R\$ 176.668.969.294 (2019); R\$ 176.732.831.189 (2020); R\$ 219.259.518.092 (2021) e R\$ 250.202.108.000 (2022).

Mas então o único prejudicado com a falta de investimento no serviço público é o próprio Servidor Público? Claro que não! Sempre que isso acontece quem perde é toda a sociedade, pois entra-se num ciclo vicioso em que cai a qualidade do serviço prestado, o cidadão, quando possível, migra para o serviço privado e então o Estado “deixa de ser responsável” de prestar a tal parcela da população os serviços públicos de saúde, educação, segurança, assistência social etc. E quem sai ganhando, muitas vezes, são lobistas de diferentes nichos econômicos.

Vamos assegurar a revisão anual da remuneração dos servidores públicos!

Valorizar os servidores públicos é garantir a prestação de qualidade dos serviços públicos!

Fontes:

- Para os anos de 2018 a 2021: Confaz - Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais (em R\$ 1.000.000):

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>

- Para o ano de 2022: RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) expectativa atualizada para 2022 (3º Bim.) apenas referente ao item IMPOSTOS (Não incluídas as receitas de TAXAS e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS).



PROPOSTAS

9. Despolitização do Corpo Técnico do Estado

b) Servidores Públicos Municipais e as Transferências a Municípios

Existe uma previsão assegurada pela Constituição Federal que é descumprida todos os anos por quase que a totalidade dos municípios paulistas: trata-se da a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

A iniciativa que trato aqui visa vincular os repasses voluntários aos municípios paulistas que cumprirem a obrigatoriedade de revisão anual da remuneração de seus respectivos servidores públicos, sempre na mesma data.

Para que vocês tenham uma ideia de grandeza a inflação (medida pelo IPCA) no ano de 2021 foi de 10,06% e o repasse aos municípios (neste caso os repasses constitucionais) foi bem maior que este índice. Enquanto isso, a valorização dos servidores públicos foi zero. Separei os valores de alguns repasses a municípios paulistas comparando o percentual de incremento de valores entre os anos de 2020 e 2021:

- São Paulo = R\$ 8.771.297.547,68 (2020) e R\$ 10.463.859.884,56 (2021). Incremento de 19,30%.
- Guarulhos = R\$1.250.165.521,19 (2020) e R\$ 1.531.620.685,05 (2021). Incremento de 22,51%.
- Santos = R\$ 381.217.521,69 (2020) e R\$ 491.112.699,98 (2021). Incremento de 28,83%.
- Campinas = R\$ 1.087.994.370,62 (2020) e R\$ 1.292.557.258,51 (2021). Incremento de 18,80%.
- Ribeirão Preto = R\$ 604.849.310,14 (2020) e R\$ 714.583.903,83 (2021). Incremento de 18,14%.

Os repasses constitucionalmente previstos continuarão, pois decorrem de mandamento de nossa Carta Magna. Mas os repasses voluntários ficam vinculados ao cumprimento da revisão anual da remuneração de seus respectivos servidores públicos.

Valorizar os servidores públicos é garantir a prestação de qualidade dos serviços públicos!

Fonte: Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. <https://www.fazenda.sp.gov.br/repasseconsulta/consulta/repasse.aspx> . Acessado em 17/08/2022.



victorlins 18.888

9. Despolitização do Corpo Técnico do Estado

c) Lei Orgânica da Administração Tributária - LOAT

Com previsão na Constituição Estadual de outubro/1989 (artigo 23) e, também, na Lei Complementar 1.320/2018, a Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT) nunca foi implementada e, até hoje, não há uma proposta formal do governo paulista para tal.

Mas por que a LOAT é tão importante?

A 'Lei Orgânica da Administração Tributária' é relevante para toda a população paulista. Ela visa o fortalecimento técnico-institucional da Administração Tributária diminuindo as interferências políticas, pois esta deve trabalhar para a população através de aspectos técnicos. A interferência política pode desvirtuar o objeto da instituição para interesses próprios de determinados agentes políticos. O projeto de lei da LOAT deverá ser de iniciativa do Poder Executivo, mas como representantes de toda a sociedade os deputados estaduais podem propor o debate, audiências públicas sobre o tema, pressionar o governo, apresentar ideias etc. O assunto é muito relevante e temos que tirar o governo da “zona de conforto”! A LOAT é a garantia democrática a serviço da segurança jurídica, estabilidade, objetividade e equidade para o cidadão. Chega de interferência política na Administração Tributária!



victorlins 18.888

PROPOSTAS

10. Metrô: Estudo da 'Taxa Externa de Retorno' para novas linhas

Obrigatoriedade de apresentação de estudo da 'Taxa Externa de Retorno' para novas linhas de Metrô: A ideia é implementar uma metodologia que passe a exigir do setor público estudos para medir as externalidades positivas em projetos de novas linhas de Metrô.

O estudo deverá levar em conta fatores de retorno econômico ao governo como: incremento de impostos, redução do consumo de combustíveis, redução de gastos públicos com os acidentes de trânsito, redução da poluição e consequente impacto na saúde populacional etc.

Se levarmos em conta, por exemplo, o elevado custo dos combustíveis e que a expansão do Metrô economiza milhões de litros de combustíveis por ano é nítido que haverá um impacto positivo no bolso da população se tais estudos forem verificados na expansão das linhas de Metrô.

Outro fator que podemos mencionar é sabermos antecipadamente qual o incremento de receita municipal (por exemplo, de IPTU) oriunda do entorno de áreas de expansão do Metrô. Qual o impacto deste IPTU a tais contribuintes municipais? Quais as possibilidades de retorno deste tributo à sociedade?

A apresentação da 'Taxa Externa de Retorno' para novas linhas de Metrô dará melhores condições para a priorização de implantação de novas linhas e poderá ajudar a desenhar o melhor traçado das mesmas.



victorlins 18.888

PROPOSTAS

11. ICMSol: Incentivo à implementação de matrizes energéticas renováveis no estado

Neste ano de 2022 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) aprovou a isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica (Decreto Legislativo nº 2.518/2022). É claro que isto é um avanço, mas não podemos parar por aqui. Precisamos de novas ações que promovam o aumento da participação de energias renováveis na matriz energética do Estado de São Paulo.

Minha proposta é que seja abatido um percentual do IPTU de unidades habitacionais que utilizarem painéis solares fotovoltaicos. Com a isenção de ICMS em tais equipamentos e com o fomento ao seu uso teremos uma alavancada no consumo destes bens e isso fará com que os preços destes caiam ainda mais, o que permitirá o acesso de mais pessoas a este tipo de energia sustentável.

Além disso, haverá um ganho econômico para as famílias uma vez que haverá uma queda acentuada no valor da conta de luz mensal.

Por se tratar de um benefício concedido sobre um imposto municipal (IPTU) a estratégia a ser executada dependerá da aprovação de legislação no âmbito estadual visando a formalização de convênios com as prefeituras paulistas, em que o governo estadual irá providenciar repasses de verbas visando cobrir o abatimento da isenção de IPTU concedida pelas prefeituras.

Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa está prevista no:

- “Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos”, dentre os ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil’ referente à Agenda 2030 da ONU.
- Item 04 da ‘Carta aos Candidatos 2022’ proposta pelos Arquitetos e Urbanistas do estado de São Paulo: “4. (...) incentivos para adoção de matrizes energéticas renováveis orientadas para o fortalecimento da industrialização do estado sob a perspectiva de uma economia verde, circular e solidária”.



PROPOSTAS

12. Pacote de Saneamento Fiscal

a) Revisão da Substituição Tributária

O regime da Substituição Tributária (ST) dá a certos contribuintes a responsabilidade pelo ICMS devido em relação às operações ou prestações de serviços atribuída a outro contribuinte.

Atualmente há inúmeros segmentos onde a Substituição Tributária é obrigatória e para o Fisco este regime facilita muito a fiscalização, uma vez que o recolhimento do tributo passa a ser em apenas uma etapa. Porém, como fica o contribuinte paulista? Devemos reavaliar o peso da ST para certos segmentos/contribuintes.

Nos últimos anos alguns estados como, por exemplo, Santa Catarina vêm excluindo segmentos do regime Substituição Tributária. Será que não é o momento do legislador paulista também parar e debater com os contribuintes e com a Sefaz/SP a respeito deste tema? Eu defendo este debate da revisão da ST no Estado de São Paulo, com Audiências Públicas e a participação do Poder Público e de entidades empresariais. E que deste debate/revisão surja uma legislação que leve em conta a realidade dos diferentes nichos do empresariado de São Paulo.

b) Readequação de critérios para concessão de Benefícios Fiscais

É preciso legislar no sentido de se buscar transparência referente aos estudos técnicos voltados à análise de impactos esperados referente a concessão dos Benefícios Fiscais, assim como um repositório de transparência identificando os valores e o GAP Tributário.

Como consequência poderia também ser previsto um método de verificação quanto aos resultados dos benefícios fiscais (atingimento quanto as finalidades pretendidas): se o Estado renunciou a receita pública, então deve possuir meios de verificar se essa renúncia atingiu os objetivos pretendidos, de modo a justificar a permanência do benefício.

c) Progressividade Tributária no ITCMD

O imposto sobre heranças já está previsto em nossa Constituição Federal e tributa um tipo de riqueza que não está atrelada à produtividade ou ao empenho de quem a recebe. Pelo contrário: a herança é justamente a parte da riqueza gerada e não usufruída por quem foi responsável (ou a quem se atribuiu a responsabilidade) por sua geração.



12. Pacote de Saneamento Fiscal

Atualmente, a alíquota máxima possível do ITCMD é de 8%. Em São Paulo temos um teto de alíquota em 4%. É possível o Estado reestruturar as alíquotas previstas. Poderiam ser alteradas estas alíquotas tornando-as progressivas. Desta maneira, muitos poderiam passar a ter uma alíquota mínima de 1% e aqueles mais ricos poderiam chegar em uma alíquota de 8%.

d) Redução de Perdas em Face da Guerra Fiscal

É preciso debater e propor medidas para que se encerrem a convalidação de créditos tributários oriundos de benefícios fiscais à revelia da LC nº 24/75. A convalidação de créditos tributários concedidos à revelia do CONFAZ é uma situação que incentiva os estados a renunciarem a cada vez mais recursos (o que há, em verdade, é um leilão no qual o Estado que destruir mais arrecadação poderá ficar com o menor prejuízo entre os envolvidos).

13. Prazo para inscrição na Dívida Ativa

O Decreto Estadual nº 61.141/2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado de São Paulo, prevê que sejam cadastrados os créditos fiscais para fins de inscrição na Dívida Ativa em até 90 (noventa) dias contados a partir do momento em que o crédito se torna exigível.

Sejamos coerentes. Será que o empresário que está em dificuldades financeiras consegue em apenas 90 dias ajustar suas contas a ponto de quitar seus débitos perante o Fisco? Todo empresário correto quer paz para poder trabalhar e seguir com sua empresa. Com certeza este contribuinte não quer a dor de cabeça de ter seus débitos inscritos tão rapidamente na Dívida Ativa.

Além disso, temos também que considerar as situações em que tais contribuintes tem ainda concorrentes que, propositalmente, não pagam em dia seus débitos perante o Fisco. Aguardando a abertura de um PEP (Programa Especial de Parcelamento) onde conseguem descontos nos juros e na multa. Ou seja, todo este cenário prejudica o contribuinte honesto desequilibrando a concorrência leal. O mínimo que o legislador paulista deveria fazer seria prever em lei um prazo maior para a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e dar incentivos de pagamento às dívidas mais recentes.



PROPOSTAS

14. Auditoria das Contas Públicas

a) Auditoria da Dívida Pública do Estado

O Poder Legislativo deve exigir a execução de uma Auditoria da Dívida Pública, ou seja, a revisão minuciosa das obrigações do ente federado a fim de aferir duas coisas:

a.1. Se uma determinada dívida, incluído aqui seu principal e juros, foi corretamente constituída e se vem, ao longo do tempo, obedecendo às condições originais de sua contratação;

a.2. Se o motivo da constituição de uma determinada dívida encontra justificativa em investimentos públicos capazes de propiciar um retorno adequado ao cidadão. Além de conhecer o perfil da dívida e a motivação que a originou, acreditamos ainda no potencial de economia de recursos públicos, se não imediatamente (com a cessação do pagamento de dívidas ilegais, prescritas ou já quitadas), no futuro, com a não contratação de novas dívidas sem uma motivação clara e direcionada a investimentos nos serviços públicos.

b) Incentivo à Auditoria das Dívidas Públicas dos Municípios

Poderá ser prevista uma legislação em que o Estado dê preferência aos repasses voluntários justamente para aqueles municípios que já procederam à auditoria de suas próprias dívidas vez que, uma vez realizada, aumenta-se a certeza de que o gasto público está sendo feito corretamente e pelas razões corretas (aumento de repasses voluntários aos municípios que realizem auditorias em suas próprias dívidas públicas).

Os repasses constitucionalmente previstos continuarão, pois decorrem de mandamento de nossa Carta Magna. Mas, para os repasses voluntários, é dever do Estado certificar-se de que os recursos estão recebendo a destinação correta, a fim de melhorar a eficiência do gasto público.



PROPOSTAS

15. Readequação de critérios para Securitização de Receitas Públicas

No Estado de São Paulo, a CPSEC é a empresa pública responsável pela securitização de recebíveis no Estado. É preciso revisar os critérios utilizados para a securitização no Estado de São Paulo. E elaborar uma legislação pertinente ao tema.

A título de exemplo, as securitizações promovidas pela CPSEC foram todas decorrentes de parcelamentos inclusos no PPI.

Tratava-se de dívidas já reconhecidas pelos devedores, o que limita os riscos do recebimento apenas à solvência dos devedores.

Mas, mesmo assim, a CPSEC constituiu os títulos mobiliários de tal modo que se uma parcela ínfima dos devedores saldasse o débito, os recursos decorrentes desse pagamento seriam integralmente vertidos para os investidores, eliminando quase que por completo o risco de solvência atrelado a esses títulos.

Ora, se quase todo o risco envolvido nas operações de permanece com o Estado, a securitização acaba sendo um mero empréstimo realizado sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de constituir uma transferência de recursos para agentes privados (já que, obviamente, há diferença entre o valor a ser recebido pelo detentor do título e por ele pago na compra do mesmo).



victorlins 18.888

PROPOSTAS

16. Isenção IPVA para Pessoas com Deficiência (PCD)

Diante das inúmeras alterações da Lei nº 13.296/2008 referente a concessão do direito à isenção do IPVA à pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, fica notório que os mais prejudicados são os beneficiários desta isenção.

Desde 2020 as alterações legais têm provocado uma constante insegurança. Precisamos de regras claras e ações que desburocratizem os pedidos. Por isso, tenho conversado com PCDs e associações visando diversas frentes de melhorias. Como exemplo, posso mencionar algumas iniciativas que iremos executar:

a) Unificação das regras e dos pedidos: há dois tipos de pedidos administrativos feitos no sistema SIVEI para isenção de PCD. Um para a isenção de ICMS na aquisição de veículo novo e outro para isenção de IPVA. Minha proposta é a unificação das regras de isenção para ambos e que seja necessário protocolar apenas um único pedido assim, automaticamente, a análise servirá como isenção tanto de ICMS quanto para IPVA (o pedido isolado de IPVA somente seria necessário em caso do beneficiário adquirir um veículo usado).

b) Valor do veículo para isenção: Pelas regras atuais o benefício da isenção é total apenas para veículos com valor de até R\$ 70.000. Veículos de até R\$ 100.000 têm a incidência do imposto proporcional à parcela que superar os R\$ 70.000 do valor do veículo. Acima de R\$ 100.000 reais não há qualquer isenção dos impostos. É de ciência de todos que, atualmente, não há quase nenhum modelo de veículos dentro destes limites previstos. Desta maneira, precisamos viabilizar junto ao Confaz (Convênio ICMS 38/2012 e alterações) a revisão desta tabela dos valores dos veículos. Mais do que isso, é necessário que seja prevista a atualização anual dos valores limites dos veículos (pois esta tabela fica por anos congelada e os valores dos veículos são corrigidos todos os anos). Outro ponto importante é deixar a isenção plena. Não há lógica em se manter a isenção parcial como existe hoje nos casos de veículos acima de R\$ 70.000.

c) Chega de gastar dinheiro com despachantes: se diversos requerentes de pedidos de isenção precisam recorrer aos serviços de despachantes é porque alguma coisa está errada! O Estado precisa melhorar o relacionamento com o cidadão e facilitar a execução dos pedidos. Vamos eliminar a necessidade de se contratar um despachante. Para as situações em que o requerente tiver dificuldades em efetuar o pedido faremos postos fixos presenciais no Poupatempo e em Postos Fiscais visando a orientação e auxílio na protocolização dos pedidos.



victorlins 18.888

PROPOSTAS

17. Melhorias de Empregabilidade

a) Universidade Para Todos (Qualificação de Mão de Obra)

Se existe hoje a dificuldade de cursar uma graduação e, também, de se conseguir um estágio então temos que pensar em uma solução casada. Além da necessidade de ampliação do rol de cursos oferecidos pela UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo, há a possibilidade de vinculação de seus alunos a um programa específico de estágios junto à Administração Estadual, em que as repartições públicas (onde os alunos executam seus estágios) terão um espaço físico destinado ao apoio a tais estudantes, como, por exemplo, a infraestrutura tecnológica.

b) Programa Meu Primeiro Emprego / Incentivo ao Empregador

Se já existe a dificuldade em se conseguir um emprego quando se tem experiência o que dizer então da situação em que o jovem ainda não teve nenhuma experiência laboral? O Estado pode ajudar em tais situações possibilitando o abatimento de tributos às empresas paulistas de indústria e comércio. É possível incluir regras legais em que o Estado pode subsidiar parte do salário do funcionário com abatimento de impostos (por exemplo, ICMS ou abatimento de IPVA da frota do CNPJ do empregador). O benefício pode ser limitado por um período pré-determinado (e, até mesmo, condicionar que o empregador faria jus a tais créditos se mantiver o empregado por alguns meses após findo o prazo pré-determinado, o que evitaria a demissão do jovem após o prazo pré-estabelecido).



victorlins 18.888

PROPOSTAS

18. Compras Públicas com Fornecedores Locais

Visando a importância de se fomentar o crescimento de empresas micro a médio porte proponho a instituição de um programa estadual de contratação pública específica para fornecedores de tais portes e que se localizem em regiões de baixo e médio desenvolvimento no Estado. O Estado pode ser um veículo de incentivo no desenvolvimento regional.

Hoje já existem programas específicos que visam o desenvolvimento de nichos, por exemplo, do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº 53.336/2008).

A título de exemplo, quando da realização de licitação na modalidade convite, podemos determinar aos órgãos da Administração Pública Estadual que os convidados para essa licitação sejam todos fornecedores da região e que sejam de micro a médio porte.